



**União das Freguesias
São Mamede Infesta
Senhora da Hora**

**REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS QUE
PROSSIGAM FINS DE INTERESSE PÚBLICO**



INTRODUÇÃO

É necessário à União das Freguesias a criação de uma estratégia de desenvolvimento sustentável, a promoção da coesão económica e social, orientando o desenvolvimento no sentido de um crescimento equilibrado de todos os sectores e regiões e eliminando progressivamente as diferenças económicas e sociais existentes.

Este sector tem vindo a justificar a concessão de apoios financeiros por parte do Estado e de outras entidades públicas, com base em verbas do orçamento do Estado, designadamente no domínio do financiamento a entidades que prestam serviços de interesse geral e no âmbito das políticas de promoção e fomento de atividades económicas, culturais e sociais, pois, não estivéssemos a falar de direitos, liberdades e garantias e de direitos económicos, sociais e culturais constitucionalmente consagrado na nossa lei fundamental, a própria Constituição da República Portuguesa.

Ora, o objetivo de assegurar a realização de missões de interesse geral, com vista à satisfação das necessidades fundamentais dos cidadãos, determina, por vezes, a necessidade de imposição por esta União das Freguesias de obrigações específicas de serviço público a certas entidades públicas ou privadas. De modo, a cumprirmos eficazmente a missão confiada pelo Estado.

Sendo necessário atribuímos uma compensação financeira às associações, com o objetivo de assegurarmos a cobertura dos custos específicos destas entidades, resultantes do cumprimento das obrigações de serviço público não cobertos pelas receitas normais. No entanto, as condicionantes orçamentais do Estado impõem a implementação por parte da União das Freguesias de medidas rigorosas ao nível de contenção da despesa pública, exigindo que, a atribuição de compensações financeiras às entidades que asseguram a prestação de serviços de interesse geral, obedeça a critérios de economia, eficiência e eficácia, com vista a garantir a clareza e transparência do processo de atribuição de verbas.

Por conseguinte, a importância do associativismo para o desenvolvimento harmonioso da freguesia tem sido visivelmente ponderada na ação da Junta de Freguesia. Seja qual for a sua área de intervenção (desportiva, cultural, social, recreativa e humanitária), cada uma das associações desta freguesia representa um parceiro privilegiado na intervenção dos organismos públicos, incluindo autárquicos, dando resposta a muitas necessidades com que as populações se confrontam nessas diferentes dimensões comunitárias e, admitamos ainda, outras que pese embora, não sendo da União promovam atividades de reconhecido interesse público.



Ildebrando
J.F.
M
IA
J

Por essa razão, reveste-se de importância capital para a União das Freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora o fortalecimento sustentado destas associações que muito contribuem para o enriquecimento das nossas populações, pois promovem a participação ativa dos cidadãos e também porque são polos de desenvolvimento cívico, social, cultural e pessoal.

Assim, por todo o exposto, importa criar mecanismos que tornem evidentes os princípios basilares, da equidade e transparência de concessão de apoios às ações praticadas pelas coletividades, contribuindo dessa maneira para a desejável redução de atos arbitrários não alicerçados nas legítimas escolhas políticas da Junta de Freguesia da União, espaço esse que, em democracia representará sempre um reduto inviolável da gestão autárquica.

O Executivo,

Leonardo Moreira Fernandes

Presidente

(Leonardo Moreira Fernandes)

Ilde Eduardo Cunha Pinto

Secretário

(Ilde Eduardo Cunha Pinto)

Marta Luísa da Costa Pereira Dias

Tesoureira

(Marta Luísa da Costa Pereira Dias)

Pedro António Maia Brandão da Silva

Vogal

(Pedro António Maia Brandão da Silva)

Vogal

(Maria Manuela Ornelas Fonseca Amaral)

Maria Manuela Ornelas Fonseca Amaral

Vogal

(Vitor Bruno Fitas Preto)

Vitor Bruno Fitas Preto

Vogal

(Arnaldo Eduardo Pinho Guimarães da Silva)

Arnaldo Eduardo Pinho Guimarães da Silva



João Ambrósio
G.
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

NOTA PRÉVIA

Torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia da União das Freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora, concelho de Matosinhos, tomada em reunião realizada a 12 de abril de 2018, foi aprovado o Projeto de Regulamento para a Concessão de Apoio a Entidades e Organismos que Prossigam Fins de Interesse Público, aprovado em Assembleia de Freguesia em ____ de ____ de 2018, em anexo, o qual se encontra em apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da presente publicação no Diário da República.

12 de abril de 2018

O Presidente da Junta,

Leonardo Fernandes

Leonardo Fernandes



Illegible signatures and initials in blue ink.

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS QUE PROSSIGAM FINS DE INTERESSE PÚBLICO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Preâmbulo

(Legislação Habilitante)

Constitui legislação habilitante do presente regulamento os artigos 78.º; 112.º e 241.º todos da Constituição da República Portuguesa e os artigos 9.º e 16.º, ambos da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Fica ressalvado que o preceituado no presente regulamento só subsistirá enquanto não entrar em vigor qualquer outra disposição legal que venha a estatuir algo diverso do aqui previsto.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as formas de apoio ao associativismo cultural, social, educativo, humanitário, desportivo e recreativo ou outro da Junta da União das Freguesias de São Mamede de Infesta e da Senhora da Hora às entidades legalmente existentes que prossigam na freguesia fins de manifesto interesse público, com vista à valorização da dinâmica associativa, na sua diversidade e especificidade.

Artigo 2.º

Beneficiários

São beneficiárias todas as entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas com sede na União das Freguesias ou que desenvolvam atividades de interesse para a União das Freguesias, nomeadamente:

- a) Atividades sociais, educativas, culturais, desportivas, humanitárias ou recreativas;
- b) Comissões de festas;
- c) Instituições de Solidariedade Social.

Artigo 3.º

Objetivos

1. Identificar as entidades com sede ou delegação na União das Freguesias e que desenvolvem atividades que contribuam para o seu desenvolvimento.
2. Reconhecer as entidades com condições de elegibilidade à concessão de apoio, obedecendo aos princípios de igualdade, justiça, equidade e imparcialidade.



4
J. M. P. V. A.
J. M. P. V. A.

3. Proporcionar as condições e os meios às entidades elegíveis para a realização de um trabalho assente em noções de responsabilidade social e fortalecimento do associativismo.
4. Dotar a União das Freguesias de instrumentos e regras que permitam, de forma clara e objetiva, aferir a capacidade de gestão das entidades beneficiárias dos apoios concedidos.

Artigo 4.º **Tipos de apoios**

1. No âmbito deste Regulamento, os apoios a conceder para o desenvolvimento das atividades propostas pelas entidades podem revestir as seguintes formas:
 - a. Apoios financeiros;
 - b. Apoios logísticos ou em espécie;
2. Os Apoios financeiros são constituídos por:
 - a. Apoio a investimentos para desenvolvimento de atividades de interesse comum;
 - b. Apoio para transportes;
 - c. Apoio à aquisição, construção, obras de manutenção ou recuperação, ou arrendamento de instalações;
 - d. Apoio a festas tradicionais populares;
 - e. Apoio a marchas populares;
3. Os Apoios logísticos ou em espécie são constituídos por:
 - a. Cedência de instalações, equipamentos e meios da Junta de Freguesia.

Artigo 5.º **Direito de Reserva**

À Junta da União das Freguesias fica reservado o direito de, sob proposta do presidente ou de qualquer um dos vogais, conceder apoios, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos no presente regulamento, desde que razões de relevante interesse público justifiquem, devendo tais decisões ser devidamente fundamentadas. Após aceitação da Junta, terá ser presente à Assembleia de Freguesia da União para a sua ratificação.

CAPÍTULO II **Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos**

Artigo 6.º **Registos das Entidades e Organismos**

As entidades que pretendam beneficiar de apoio por parte da União das Freguesias, deverão proceder à sua inscrição no Registo das Entidades e Organismos. A inscrição tem



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'I. de Almeida' at the top.

por objeto criar um cadastro das Instituições sediadas na área da União das Freguesias que desenvolvam a sua atividade de modo regular e continuada.

Artigo 7.º

Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

1. Os pedidos de subsídios deverão ser solicitados até 30 de abril de cada ano.
2. Excluem-se do disposto no número anterior os pedidos de apoio financeiro de natureza pontual, que podem ser apresentados à Junta da União das Freguesias com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista.

Artigo 8.º

Condições de atribuição

Podem candidatar-se a apoios as entidades e organismos que reúnam as seguintes condições:

- a. Inscrição na base de dados da União das Freguesias (registo de entidades e organismos), nos termos do disposto no artigo 6.º do presente regulamento;
- b. Entrega do plano de atividades e orçamento para o ano seguinte, acompanhada da respetiva ata de aprovação em assembleia geral;
- c. Entrega do relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior, acompanhada da respetiva ata de aprovação em assembleia geral;
- d. Possuam sede ou residência na área da União das Freguesias;
- e. Excecionalmente, não possuindo as entidades a sede na União das Freguesias aí promovam atividades de reconhecido interesse para a União;
- f. A situação dos Órgãos Sociais se encontre regularizada de acordo com os seus estatutos e ou regulamentos internos;
- g. Tenham a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- h. Não estejam em situação de insolvência ou em iminente situação de insolvência;
- i. Tenham declarado a aceitação expressa e integral do presente regulamento;
- j. Certificado de registo criminal do Presidente, bem como, da respetiva entidade - pessoa coletiva (empresas e entidades equiparadas).

Artigo 9.º

Instrução dos Pedidos

1. Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o subsídio, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:
 - a. Identificação da entidade requerente, com a identificação do número de pessoa coletiva;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Teófilo' at the top.

- b. Descrição geral das atividades exercidas pela entidade requerente e experiência relevante na mesma, salvo se se tratar de entidade em início de atividade;
 - c. Justificação do pedido, com indicação dos programas ou ações que se pretende desenvolver e respetivo orçamento discriminativo.
 - d. O último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
 - e. Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente;
 - f. Certidão notarial dos estatutos ou indicação do Diário da República onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível;
 - g. Indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público, e qual o montante a título de subsídio recebido ou a receber.
2. Exceção de disposto nas alíneas **c.**, **d.** e **e.** do número anterior as escolas do 1º Ciclo do ensino básico, estabelecimentos de educação pré-escolar, corporações de bombeiros e comissões de festas.
 3. A Junta da União das Freguesias reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes quaisquer documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo, designadamente, fotocópias de documentos.

Artigo 10.º

Critérios de seleção dos pedidos

1. Os critérios gerais para apreciação, ponderação e valoração dos pedidos de apoio, são os seguintes:
 - a. Relevância, interesse e qualidade do projeto ou atividade;
 - b. Impacto do projeto/ação a desenvolver na área da União das Freguesias, interatividade com os cidadãos, suscetibilidade de influenciar a melhoria das condições de vida, do bem-estar e ambiente
 - c. Continuação do projeto ou atividade e qualidade de execução anterior;
 - d. Ações com crianças, jovens, idosos e grupos socialmente vulneráveis;
 - e. Número de participantes ativos em ações promovidas;
 - f. Capacidade de auto financiamento, designadamente através de patrocínios ou mecenato;
 - g. Inovação do projeto a desenvolver;
 - h. Contribuição para o desenvolvimento do associativismo;
2. Nos pedidos de apoio no âmbito cultural, dever-se-á ter ainda em atenção os seguintes critérios:
 - a. Número de participantes em ações culturais;
 - b. Ações de apoio à formação tendentes à captação de novos públicos;
 - c. Valorização do património cultural da União das Freguesias;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'J. M.' and other illegible marks.

- d. Iniciativas que fomentem o interesse das crianças e dos jovens pela cultura;
 - e. Quantidade de estruturas culturais;
 - f. Atividades ou projetos dirigidos a pessoas com deficiência.
3. Nos pedidos de apoio a atribuir às Associações desportivas dever-se-á ainda ter em conta o seguinte:
- a. Número de praticantes em atividades regulares (Federados e Não Federados);
 - b. Número de modalidades;
 - c. Número de escalões em cada modalidade;
 - d. Nível competitivo (distrital, nacional ou internacional);
 - e. Número de equipas;
 - f. Fomento de novas modalidades;
 - g. Contributo do projeto ou atividade para a promoção da qualidade de vida e bem-estar da União das Freguesias;
4. Poderão ainda ser celebrados Protocolos específicos sempre que a Junta da União das Freguesias conclua que a atividade desenvolvida por uma entidade é de especial relevância para a União. Nestas situações, os Protocolos deverão especificar não só os modos de financiamento dessas atividades mas também outros tipos de participação da União das Freguesias nessas atividades.

Artigo 11.º

Apoios a investimentos

1. A definição dos apoios financeiros às entidades que pretendam realizar investimentos em construção ou aquisição de bens terá em conta o impacto do investimento no desenvolvimento da União das Freguesias ou do concelho considerando, nomeadamente, os seguintes critérios:
 - a. Adequação da resposta às necessidades da comunidade e número de beneficiários a atingir;
 - b. Qualidade, consistência do projeto, bem como a intervenção continuada nas áreas de atividade a que se destina.

Artigo 12.º

Avaliação e decisão dos pedidos

1. A Junta da União das Freguesias avaliará e decidirá no prazo máximo de 30 dias após o término do prazo de apresentação de candidaturas.
2. Findo o prazo estipulado no número anterior, a Junta da União das Freguesias notificará a entidade candidata, informando-a da sua decisão.



[Handwritten signatures and notes in blue ink, including the text 'i Resol. 1/2017']

Artigo 13.º **Publicidade**

1. Após a sua aprovação e verificado que sejam os procedimentos constantes nos artigos anteriores, os apoios concedidos serão publicados na página oficial da União das Freguesias, nomeadamente www.uf-smish.pt.

CAPÍTULO III **Outros apoios**

Artigo 14.º **Utilização de instalações**

1. O apoio poderá revestir a forma de cedência de instalações destinadas ao desenvolvimento dos fins próprios das entidades ou consistir na concessão de apoios financeiros para a aquisição, utilização, arrendamento, beneficiação ou manutenção de instalações.
2. Podem candidatar-se as entidades que reúnam as condições referidas no disposto do artigo 8.º deste regulamento.
3. A Junta da União das Freguesias poderá contribuir com uma parte do custo, por si definido, para a manutenção ou reparação de instalações.

Artigo 15.º **Atribuição dos Apoios**

1. O cálculo dos apoios financeiros a atribuir a cada entidade é da competência da Junta da União das Freguesias, nos termos do disposto nos artigos 10.º e 11.º deste regulamento. Os valores atribuídos a cima dos 5.000€ (cinco mil euros), carecem de um parecer da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias.
2. O momento de entrega dos montantes aprovados é da responsabilidade da Junta da União das Freguesias.
3. Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações nunca superiores a 3.
4. Os apoios humanos ou materiais concedidos dependem da disponibilidade da Junta da União das Freguesias.
5. Relativamente aos apoios previstos no número anterior, nomeadamente quando esteja em causa a disponibilização de meios, equipamentos e instalações propriedade da Junta da União das Freguesias ou colocados na sua disponibilidade, os mesmos obedecerão obrigatoriamente ao disposto no respetivo regulamento de utilização, caso exista.



Ilídio
J.
M.
[Signature]
[Signature]

Artigo 16.º

Apresentação de relatório final de atividade

No prazo de 60 dias a contar do final da atividade apoiada, a entidade beneficiária do apoio concedido deverá entregar na Junta da União das Freguesias o relatório final, do qual deverá constar além do relatório da atividade, respetiva execução financeira.

Artigo 17.º

Não realização, cancelamento ou alteração das atividades

1. A Junta da União das Freguesias poderá solicitar o retorno das importâncias entregues, caso as entidades por motivos não justificados, não realizem as atividades às quais se destinara o subsídio.
2. Caso a Junta da União das Freguesias considere válida a justificação da não realização das atividades, poderá, extraordinariamente, transferir o montante do subsídio para o ano seguinte, caso a atividade venha a constar no respetivo plano de atividades.
3. O cancelamento de atividades apoiadas pressupõe a comunicação e respetiva fundamentação, por escrito, à Junta da União das Freguesias, reservando-se esta a direito de exigir a devolução dos apoios financeiros concedidos.
4. Eventuais alterações às atividades propostas, só serão aceites quando informadas com a antecedência mínima de 15 dias. Estas alterações estão sujeitas a reapreciação do apoio concedido e obrigará à apresentação de uma candidatura de substituição.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 18.º

Obrigações das entidades

1. As entidades deverão apresentar, no final da realização do projeto, relatório circunstanciado, explicitando os resultados alcançados.
2. As entidades deverão arquivar, autonomamente, toda a documentação que comprove a aplicação de apoios obtidos.
3. A Junta da União das Freguesias pode, a todo o tempo, solicitar a documentação referida no número anterior que permita avaliar a aplicação dos apoios.
4. O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas constitui motivo para a revogação imediata do apoio por parte da freguesia, implicando a devolução dos montantes entregues, ou a devolução dos bens cedidos à Junta da União das Freguesias.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'J. M.' and other illegible marks.

Artigo 19.º **Regime sancionatório**

1. O incumprimento do estabelecido no presente regulamento pressupõe a restituição das verbas atribuídas, inibição de apresentação de candidaturas nos dois anos seguintes, sem prejuízo de responsabilidade penal.
2. As entidades que, dolosamente, prestem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos terão de devolver as importâncias indevidamente já recebidas.
3. Em casos de extrema gravidade, a assembleia de freguesia poderá fazer acrescer a penalização prevista no número anterior, a proibição de recebimento de quaisquer importâncias entre um e cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias por parte da Junta da União das Freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora.

Artigo 20.º **Revisão do Regulamento**

O presente regulamento pode ser revisto pelo órgão executivo da Junta da União das Freguesias no prazo de um ano a contar da sua entrada em vigor de modo a refletir a experiência entretanto adquirida com a sua aplicação.

Artigo 21.º **Casos Omissos**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidas por deliberação do órgão executivo da Junta da União das Freguesias e ratificadas pelas Assembleia de Freguesia da União.

Artigo 22.º **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia da União, revogando-se, desta forma, toda a regulamentação anterior.



Teófilo
F.
M.
A.
A.
A.

ANEXO I

Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto

Regula a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares, procede à primeira alteração ao Decreto -Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, e revoga a Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, e a Lei n.º 104/97, de 13 de setembro.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei regula a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares, procede à primeira alteração ao Decreto-Lei 167/2008, de 26 de agosto, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição de subvenções públicas, e revoga a Lei 26/94, de 19 de agosto, que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares, e a Lei 104/97, de 13 de setembro, que cria o sistema de informação para a transparência dos atos da Administração Pública (SITAAP) e reforça os mecanismos de transparência previstos na Lei 26/94, de 19 de agosto.

Artigo 2.º

Âmbito

1. A presente lei institui a obrigação de publicidade e de reporte de informação sobre os apoios, incluindo as transferências correntes e de capital e a cedência de bens do património público, concedidos pela administração direta ou indireta do Estado, regiões autónomas, autarquias locais, empresas do setor empresarial do Estado e dos setores empresariais regionais, intermunicipais e municipais, entidades administrativas independentes, entidades reguladoras, fundações públicas de direito público e de direito privado, outras pessoas coletivas da administração autónoma, demais pessoas coletivas públicas e outras entidades públicas, bem como pelas entidades que tenham sido incluídas no setor das administrações públicas no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas setoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, doravante designadas por entidades obrigadas, a favor de pessoas singulares ou coletivas dos setores privado, cooperativo e social, bem como das entidades públicas fora do perímetro do setor das administrações públicas no



Teófilo R. M. L.
J.
M.
A.
A.
A.

- âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, a título de subvenção pública.
2. Para efeitos da presente lei, considera-se «subvenção pública» toda e qualquer vantagem financeira ou patrimonial atribuída, direta ou indiretamente, pelas entidades obrigadas, qualquer que seja a designação ou modalidade adotada.
 3. São igualmente objeto de publicidade e reporte:
 - a. As dilações de dívidas de impostos e de contribuições à segurança social, deferidas por ato administrativo de competência governamental, quando superiores a 90 dias;
 - b. A concessão, por contrato ou por ato administrativo de competência governamental, de isenções e outros benefícios fiscais e para-fiscais não automáticos cujo ato de reconhecimento implique uma margem de livre apreciação administrativa, não se restringindo à mera verificação objetiva dos pressupostos legais;
 - c. Os subsídios e quaisquer apoios de natureza comunitária;
 - d. As garantias pessoais conferidas pelas entidades referidas no n.º 1.
 4. A obrigatoriedade de publicitação consagrada no presente artigo não inclui:
 - a. As subvenções de carácter social concedidas a pessoas singulares, nomeadamente as prestações sociais do sistema de segurança social, bolsas de estudo e isenções de taxas moderadoras, de propinas ou de pagamento de custas decorrentes da aplicação das leis e normas regulamentares vigentes;
 - b. Os subsídios, subvenções, bonificações, ajudas, incentivos ou donativos cuja decisão de atribuição se restrinja à mera verificação objetiva dos pressupostos legais;
 - c. Os pagamentos referentes a contratos realizados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 3.º

Valor mínimo

1. O disposto no n.º 1 e na alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º só é aplicável quando os montantes em questão excederem o valor equivalente a uma anualização da retribuição mínima mensal garantida.
2. Não é permitida a cisão dos montantes quando da mesma resulte a inaplicabilidade do disposto no artigo e número anteriores.

Artigo 4.º

Publicidade

1. Sem prejuízo de outros requisitos ou publicitações que forem legalmente exigíveis, a publicitação prevista nos artigos anteriores efetua-se através de publicação e manutenção de listagem anual no sítio na Internet da entidade obrigada e da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), com indicação da entidade



IGF
J. M.
J. A.
J. A.

obrigada, do nome ou firma do beneficiário e do respetivo número de identificação fiscal ou número de pessoa coletiva, do montante transferido ou do benefício auferido, da data da decisão, da sua finalidade e do fundamento legal.

2. A publicitação a que se refere o número anterior realiza-se até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte a que dizem respeito as subvenções atribuídas, através de listagem contendo a informação exigida.

Artigo 5.º

Reporte de informação

1. O reporte de informação pelas entidades obrigadas é realizado através da inserção dos dados num formulário eletrónico próprio e apresentação da respetiva documentação de suporte digitalizada, aprovados por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças e disponibilizado pela IGF no seu sítio na Internet.
2. O formulário a que se refere o número anterior é remetido à IGF, exclusivamente por via eletrónica, até ao final do mês de janeiro do ano seguinte a que diz respeito.
3. A IGF é a entidade responsável pela verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas na presente lei, competindo -lhe designadamente: a) A organização e tratamento da informação recebida; b) A disponibilização, no seu sítio na Internet (www.igf.min-financas.pt), da informação recebida; c) A prestação das informações necessárias às entidades públicas e privadas para o integral cumprimento do disposto na presente lei.
4. A fiscalização das obrigações estabelecidas pela presente lei compete ao Ministério das Finanças, sendo exercidas pela IGF.
5. A atividade dos beneficiários de subvenções está sujeita a fiscalização e controlo por parte da IGF, nos termos da lei, sem prejuízo do exercício das atividades de fiscalização, controlo e tutela específica legalmente definida e atribuída a outros órgãos e serviços da Administração Pública

Artigo 6.º

Atos de doação

1. Os atos de doação de um bem patrimonial registado em nome do Estado ou de outras entidades obrigadas são publicitados com indicação da entidade obrigada, do nome ou firma do beneficiário e do respetivo número de identificação fiscal ou número de pessoa coletiva, do valor patrimonial estimado e do seu fundamento legal.
2. A publicitação nos termos do número anterior realiza -se em conjunto com as listagens previstas no artigo 4.º, independentemente de o ato já ter sido objeto de publicação ao abrigo de outro dispositivo legal.
3. Os atos de doação estão sujeitos à obrigação de reporte nos termos do artigo anterior.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'J. Almeida', 'J. M.', 'A.', and 'J. S.'.

Artigo 7.º **Indemnizações**

A Conta Geral do Estado deve relevar o montante global das indemnizações pagas pelo Estado a entidades privadas, com explicitação autónoma da verba total daquelas cujo valor não tenha sido fixado judicialmente.

Artigo 8.º **Administração regional autónoma**

1. A presente lei aplica -se nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma regional.
2. O cumprimento do disposto no artigo 5.º, pelas entidades obrigadas que integram a administração regional autónoma, é realizado através do reporte de informação nos termos estipulados pela presente lei, suportado em protocolo a celebrar entre o membro do Governo responsável pela área das finanças e os respetivos membros dos governos regionais.

Artigo 9.º **Administração autárquica**

1. As entidades obrigadas que integram a administração autárquica procedem ao reporte de informação, nos termos do artigo 5.º, junto da IGF.
2. A IGF assegura o acesso da Direção -Geral do Orçamento (DGO) e da Direção -Geral das Autarquias Locais (DGAL) ao reporte de informação a que se refere o número anterior.

Artigo 10.º **Responsabilidade**

1. O incumprimento ou cumprimento defeituoso do disposto na presente lei pelas entidades obrigadas determina:
 - a. A retenção de 15 % na dotação orçamental, ou na transferência do Orçamento do Estado, subsídio ou adiantamento para entidade obrigada, no mês ou meses seguintes ao incumprimento, excepcionando -se as verbas destinadas a suportar encargos com remunerações certas e permanentes;
 - b. A não tramitação de quaisquer processos, designadamente os relativos a recursos humanos ou aquisição de bens e serviços que sejam dirigidos ao Ministério das Finanças pela entidade obrigada;
 - c. A responsabilidade disciplinar, civil e financeira do dirigente respetivo e constitui fundamento bastante para a cessação da sua comissão de serviço.
2. Os montantes a que se refere a alínea a) do número anterior são repostos no mês seguinte, após o integral cumprimento da obrigação cujo incumprimento ou cumprimento defeituoso determinou a respetiva retenção.



Teófilo
9.
M
A
A

3. Ao incumprimento ou cumprimento defeituoso do disposto na presente lei, por parte das entidades obrigadas que integram a administração regional autónoma, são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas referentes às consequências decorrentes do incumprimento dos deveres de informação previstos na Lei de Finanças das Regiões Autónomas.
4. Ao incumprimento ou cumprimento defeituoso do disposto na presente lei, por parte das entidades obrigadas que integram a administração autárquica, são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas referentes às consequências decorrentes do incumprimento dos deveres de informação previstos na Lei das Finanças Locais.
5. A fim de permitir a identificação das entidades obrigadas, a DGO permite ou disponibiliza à IGF o acesso à informação que detenha relativa aos dados da execução orçamental, com o detalhe ao nível da rubrica, alínea e subalínea da classificação económica, referentes, designadamente, às transferências correntes e de capitais realizadas por tais entidades.
6. Para efeitos da aplicação do disposto nos números anteriores, a IGF comunica à DGO ou à DGAL, consoante as respetivas atribuições, no prazo de cinco dias úteis após o decurso dos prazos previstos nos artigos 4.º e 5.º, a identificação da entidade obrigada incumpridora.



Illegible handwritten signatures and initials in blue ink.

ANEXO II

REGISTO DAS ENTIDADES E ORGANISMOS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO MAMEDE DE INFESTA E SENHORA DA HORA

O registo das entidades e organismos da Junta da União das Freguesias de S. Mamede de Infesta e Senhora da Hora tem por objeto criar um cadastro das instituições sedeadas na área da União das Freguesias de forma a identificar todas as instituições que desenvolvam a sua atividade de modo regular e continuada.

1. Podem pedir o registo as instituições que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. Terem sede social na União das Freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora;
 - b. Tenham desenvolvido atividades de âmbito na União no último ano
2. As instituições deverão apresentar o seu pedido de inscrição na Base de Dados da União das Freguesias - Registo das Entidades e Organismos, através da entrega dos seguintes documentos:
 - a. Ficha de inscrição;
 - b. Cópia do cartão de número de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
 - c. Cópia da publicação no Diário da República do estatuto de entidade pública, quando existente;
 - d. Prova documental de inscrição nas finanças;
 - e. Declaração comprovativa de inscrição na segurança social, ou em alternativa declaração comprovativa de não existência de funcionários;
 - f. Ficha de caracterização da instituição;
 - g. Cópia da ata de eleição de corpos sociais;
3. A inscrição na Base de Dados da União das Freguesias deverá ser revalidada anualmente no mês de janeiro, de forma a comprovar a continuidade da atividade.
4. É da única e exclusiva responsabilidade das instituições a atualização do preenchimento dos seus dados.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S.MAMEDE DE INFESTA E SENHORA DA HORA



Il.ª M.ª
g.ª
LA
[Signature]

Registo de Entidades e Organismos da União das Freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora.

Nome da Instituição:

Morada:

Contacto Telefone _____ Contacto Móvel _____

Nomes dos representantes legais:

Estatutos:

Sim

Não

Regulamento interno:

Sim

Não

Registo NIPC

Publicado em:

N.º Contribuinte:

N.º Segurança Social:

N.º de Associados

À data de:

Plano e Orçamento:

Sim

Não

Outros Elementos:

